



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.904, DE 25 DE MAIO DE 1993.

"Institui o Serviço de Segurança no Trabalho da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, em cumprimento da Lei Federal nº 6514, de 22 de Dezembro de 1977, portaria 3214 de 06 de Junho de 1978, a Lei Municipal nº 1052 de 05/08/83."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica criado na Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo o serviço de segurança no trabalho.

Art. 2º) - Para atendimento a aplicação da lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer REMANEJAMENTO do cargo comissionado de confiança do Executivo Municipal, não criando-se mais cargo.

I - Técnico de Segurança no Trabalho - Nível CC4.

Art. 3º) - O serviço de segurança no trabalho ficará subordinado a Assessoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 25 de maio de 1993.

Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.